



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

073/2024 (90056/2024)

CONTRATANTE (UASG)
(985041)

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.567.477,4195 (Oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/ 11 /2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Torna-se público que o(a) município de Ponte Nova, por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. As regras referentes ao registro de preços, bem como adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e modelo (se for o caso);

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.1.1. A desclassificação prevista no item acima, se refere à proposta online que é preenchida nos campos de “*Marca*”, “*Fabricante*” e “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” no sistema Comprasnet. A proposta que será anexada ao sistema, através de upload de arquivo no formato digital, deverá ser identificada, conforme modelo de proposta no Anexo I do edital.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.24. Após a negociação do preço, Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 12.961/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.4. **O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**
- 8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, **contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.12.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.3. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.13.1.2. Para efeito de reincidência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@pontenova.mg.gov.br, **desde que assinados digitalmente.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação** (§ 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.961/2023).

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes>.
- 11.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 11.11.1. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 11.12.4. ANEXO IV - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 31 de outubro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos.

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual N° _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 143/2024 – Pregão Eletrônico N° 073/2024, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01						
02						
Valor total: (por extenso)						R\$

- Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....
- E-mail.....Tel:.....
- Responsável pela assinatura da Ata/contrato, Cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)

Nome por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede à Avenida Caetano Marinho nº 306, Centro, CEP 35.430-001, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo licitatório nº 143/2024 - Pregão nº 073/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.872/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a aquisição/contratação de _____.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01						

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

2.2. Conforme Portaria nº xxx/2024, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal:

b) Gestor:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Decretos nº 12.872/2023 e 13.273/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

5. RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.
- 5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I por razão de interesse público; ou

II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ponte Nova, ____ de _____ de _____.

Município de Ponte Nova

Prefeito Municipal

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E _____.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. _____ brasileiro, casado, CPF Nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônica nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº xxx/2024, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

c) Fiscal:

d) Gestor:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA
(APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Termo de Referência 144/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
144/2024	985041-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG	ALINE MARTINS MENDES DA SILVA	04/10/2024 09:23 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Aquisição de Medicamentos

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	268370	Aciclovir 200mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,294
2	268375	Aciclovir 50mg/g Creme	BISNAGA	1.000	R\$ 2,943
3	267502	Acido Acetilsalicilico 100mg comprimido	CO	650.000	R\$ 0,231
4	270965	Ácido Acetilsalicilico 100mg - comprimido de liberação entérica com revestimento resistente a ácido (gastroresistente). Judicial.	CO	2.000	R\$ 0,679
5	271687	Acido Ascórbico 500mg/5ml injetável ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 7,000
6	267503	Acido Fólico 5mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,056
7	268292	Ácido Folínico 15mg comprimido	CO	3.000	R\$ 2,213
8	328529	Acido Valproico 250mg cápsula	CAPSULA	350.000	R\$ 0,517
9	328530	Ácido Valpróico 500mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,863

10	328532	Acido Valproico (valproato) 250mg/5ml frasco 100ml	FRASCO	3.000	R\$ 6,587
11	309040	Ácido Ursodesoxicólico 300mg comprimido	CO	5.000	R\$ 2,040
12	268255	Adrenalina 1mg/ml Ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 1,590
13	315056	Agua Bi destilada 10 ml ampola	AMPOLA	15.000	R\$ 0,350
14	267506	Albendazol 400mg comprimido	CO	20.000	R\$ 0,530
15	267507	Albendazol 400mg suspensão	FRASCO	7.000	R\$ 1,703
16	269462	Alendronato de sódio 70mg comprimido cx com 4 comprimidos	CO	40.000	R\$ 0,320
17	267508	Alopurinol 100mg comprimidos	CO	120.000	R\$ 0,297
18	267509	Alopurinol 300mg comprimidos	CO	50.000	R\$ 0,373
19	267511	Aminofilina 100mg comprimido	CO	20.000	R\$ 0,107
20	292402	Aminofilina 24mg/ml ampola 10ml	AMPOLA	500	R\$ 7,433
21	267510	Amiodarona 200mg comprimido	CO	70.000	R\$ 0,563
22	271710	Amiodarona 50MG/ML ampola	AMPOLA	500	R\$ 4,257
23	267512	Amitriptilina 25mg comprimido	CO	450.000	R\$ 0,067
24	271111	Amoxicilina 250mg/5ml frasco 150ml	FRASCO	2.500	R\$ 8,470
25	271089	Amoxicilina 500mg cápsula	CAPSULA	95.000	R\$ 0,350
26	448841	Amoxicilina+Clavulanato 250+62,5Mg/5ml suspensão	FRASCO	2.000	R\$ 34,720
27	271217	Amoxicilina+Clavulanato 500+125 mg comprimido	CO	50.000	R\$ 4,297
28	268896	Anlodipino 5mg comprimido	CO	850.000	R\$ 0,059
29	267517	Atenolol 50mg comprimido	CO	350.000	R\$ 0,066

30	268081	Atorvastatina 20mg comprimido	CO	8.000	R\$ 0,333
31	268214	Atropina (sulfato) 0,25mg/ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 1,183
32	268083	Azatioprima 50mg comprimido	CO	60.000	R\$ 1,027
33	268949	Azitromicina 200mg/5ml Suspensão	FRASCO	2.000	R\$ 7,973
34	267140	Azitromicina 500mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,950
35	271746	Baclofeno 10mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,307
36	267582	Beclometasona 50mcg spray nasal aquoso 200 doses	FRASCO	1.000	R\$ 47,600
37	267581	Beclometasona 250mcg Spray Oral 200 Doses	FRASCO	2.000	R\$ 35,557
38	346586	Beclometasona 50mcg Spray Oral 200 Doses	FRASCO	800	R\$ 29,250
39	267077	Bezafibrato 200mg comprimido revestido	CO	8.000	R\$ 0,813
40	268222	Bicarbonato de Sódio 8,4% ampola	AMPOLA	600	R\$ 1,270
41	268222	Bicarbonato de Sódio 8,4% frasco 250ml	FRASCO	300	R\$ 29,703
42	270140	Biperideno 2mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,347
43	270138	Biperideno (lactato) 5mg/ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 3,050
44	269603	Bisacodil 5mg drágea	Unid.	10.000	R\$ 0,193
45	271773	Bromazepam 3mg comprimido	CO	180.000	R\$ 0,133
46	268331	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml Fr 20ml	FRASCO	2.000	R\$ 1,450
47	266701	Budesonida 50mcg aerossol nasal - Frasco com 120 doses ou mais.	FRASCO	10.000	R\$ 31,497
48	267613	Captopril 25mg comprimido	CO	550.000	R\$ 0,033

49	267615	Captopril 50mg comprimido	CO	200.000	R\$ 0,087
50	267618	Carbamazepina 200mg comprimido	CO	450.000	R\$ 0,230
51	272454	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral Fr 100ml com copo medidor	FRASCO	2.000	R\$ 11,327
52	270895	Carbonato de Cálcio 500mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,107
53	396076	Carbonato de Cálcio+Colecalciferol 1.250mg (500 mg de cálcio) + 400 UI	CO	120.000	R\$ 0,097
54	267621	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,283
55	305428	Carmelose 5mg/ml solução oftálmica	FRASCO	2.000	R\$ 9,827
56	267566	Carvedilol 3,125mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,110
57	267565	Carvedilol 6,25mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,117
58	267564	Carvedilol 12,5mg comprimido	CO	250.000	R\$ 0,117
59	267567	Carvedilol 25mg comprimido	CO	120.000	R\$ 0,393
60	331555	Cefalexina 2,5% Suspensão Fr 60ml	FRASCO	1.500	R\$ 11,560
61	267625	Cefalexina 500mg	CO	50.000	R\$ 0,823
62	450890	Ceftriaxona 1g pó injetável frasco + diluente - ampola apresentação IV/IM	FRASCO	2.000	R\$ 6,150
63	267151	Cetoconazol 200mg comprimido	CO	20.000	R\$ 0,423
64	308736	Cetoconazol 20mg/g creme tubo 30g	TU	2.000	R\$ 3,837
65	448845	Cetoprofeno 100mg/2ml IM ampola	AMPOLA	2.500	R\$ 1,903
66	272166	CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	CO	40.000	R\$ 0,097
67	267632	Ciprofloxacino 500mg comprimido	CO	50.000	R\$ 0,273

68	393327	Ciprofloxacino 2 mg/ml + Hidrocortisona 10 mg/ml - Suspensão Otológica	FRASCO	600	R\$ 46,900
69	268077	CIPROTERONA 50 MG COMPRIMIDO	CO	600	R\$ 3,927
70	268439	Claritromicina 500mg comprimido	CO	20.000	R\$ 2,230
71	268436	Clindamicina 300mg cápsula	CAPSULA	10.000	R\$ 1,590
72	267522	Clomipramina 25mg comprimido	CO	80.000	R\$ 1,400
73	270120	Clonazepam 2,5mg/ml gotas	FRASCO	5.000	R\$ 3,020
74	270119	Clonazepam 2mg comprimido	CO	800.000	R\$ 0,077
75	267162	Cloreto de Potássio 10% ampola 10 ML	AMPOLA	800	R\$ 0,483
76	268236	Cloreto de Sódio 0,9% ampola 10ml	AMPOLA	3.000	R\$ 2,023
77	375474	Cloreto de Sódio 0,9% spray nasal Fr 50ml	FRASCO	5.000	R\$ 4,253
78	269821	Cloridrato de Bromexina 1,6 mg/ml xarope Fr 120ml com copo medidor	FRASCO	4.000	R\$ 10,413
79	396853	Cloridrato de tetracaína 1% + cloridrato de Feniledrina 0,1% - Sol. Oftálmica estéril 5 ml	FRASCO	500	R\$ 16,450
80	268069	Clorpromazina 250mg/ml ampola 5ml	AMPOLA	500	R\$ 3,100
81	340207	Clorpromazina 40mg/ml Gotas	Unid.	1.000	R\$ 36,480
82	267635	Clorpromazina 25mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,467
83	267638	Clorpromazina 100mg	CO	150.000	R\$ 0,450
84	268958	Colagenase Pomada s/ cloranfenicol tb 30g	TU	1.000	R\$ 18,550
85	428744	Colecalciferol gotas 20ml (Suplemento alimentar de Vitamina D gotas) 200UI/gota	FRASCO	5.000	R\$ 6,847
86	431097	Colecalciferol 7000 UI cápsula gelatinosa mole (Vitamina D)	CAPSULA	60.000	R\$ 0,423

87	368499	Complexo B comprimido cartela com 10 ou 20 comprimidos	CARTELA	120.000	R\$ 0,048
88	274567	Complexo B injetável ampola	AMPOLA	2.500	R\$ 1,967
89	292194	Decan Haloperidol 70,2mg ampola	AMPOLA	12.000	R\$ 6,217
90	276283	Deslanosídeo 0,2mg/ml 2ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 4,123
91	267643	Dexametasona 1mg/g creme	TUBO	3.000	R\$ 2,123
92	292427	Dexametasona 4mg/ 2,5ml ampola injetável	AMPOLA	1.500	R\$ 2,047
93	267187	Dexametasona 1 mg/ml Suspensão Oftálmica	FRASCO	200	R\$ 9,097
94	321234	Dexametasona1mg/ml+Sulf. Neomicina5mg /ml+Sulf. Polimixina B 6000UI/ml susp Oftálmica	FRASCO	1.000	R\$ 16,190
95	267646	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml Solução Oral com copo medidor	FRASCO	4.000	R\$ 2,653
96	267645	Dexclorfeniramina 2mg comprimido	CO	35.000	R\$ 0,095
97	267195	Diazepam 5mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,139
98	267197	Diazepam 10mg comprimido	CO	350.000	R\$ 0,065
99	267194	Diazepam 10mg/2ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,240
100	271003	Diclofenaco Sódico 25mg/ml ampola	AMPOLA	4.000	R\$ 1,183
101	271000	Diclofenaco Sódico 50mg comprimido	CO	30.000	R\$ 0,233
102	267647	Digoxina 0,25mg comprimido	CO	60.000	R\$ 0,263
103	267568	Diltiazem 60mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,401
104	272334	Dimenidrinato+Cloridrato de piridoxina 50/50 mg Ampola 1ml	AMPOLA	2.000	R\$ 4,550
105	412965	Dimeticona 75mg/ml Fr Gotas 15ml	FRASCO	3.000	R\$ 2,573

106	268252	Dipirona 1000mg/2ml ampola injetável	AMPOLA	5.000	R\$ 1,273
107	267203	Dipirona 500mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,233
108	267205	Dipirona 500mg/ml gotas Fr 20ml	FRASCO	3.500	R\$ 2,703
109	270590	Diprop. Betametasona+Fosf. Dissódico Betametasona 5mg/ml + 2mg/ml	AMPOLA	3.000	R\$ 4,890
110	352912	Depakote ER 500mg (Divalproato de sódio) liberação prolongada - Judicial	CO	3.500	R\$ 2,230
111	268960	Dopamina 5mg/ml ampola 10ml	AMPOLA	500	R\$ 3,467
112	268493	Doxazosina 2mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,105
113	268495	Doxazosina 4mg comprimido	CO	30.000	R\$ 0,192
114	271036	Doxiciclina 100mg Comprimido	CO	10.000	R\$ 0,475
115	267651	Enalapril, Maleato 10mg comprimido	CO	250.000	R\$ 0,045
116	267652	Enalapril, Maleato 20mg comprimido	CO	550.000	R\$ 0,094
117	448982	Enoxaparina 40mg/0,4ml injetável solução em seringa (Trombofilia)	Unid.	3000	R\$ 20,777
118	343494	Espiramicina 500mg comprimido	CO	5.000	R\$ 5,745
119	267653	Espironolactona 25mg comprimido	CO	230.000	R\$ 0,239
120	338134	Espironolactona 50mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,375
121	267654	Espironolactona 100mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,813
122	285686	Ezetimiba 10mg comprimido	CO	2.000	R\$ 0,717
123	267657	Fenitoína 100mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,163
124	267107	Fenitoína 250mg / 5ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 2,723

125	267660	Fenobarbital 100mg comprimido	CO	130.000	R\$ 0,210
126	300725	Fenobarbital 200mg ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 3,790
127	300723	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	FRASCO	1.500	R\$ 5,677
128	271950	Fentanila 50 mcg/ml solução Injetável ampola 2ml	AMPOLA	500	R\$ 2,233
129	275963	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	CO	60.000	R\$ 0,320
130	292399	Fitomenadiona 10mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	1.000	R\$ 2,423
131	380865	Fluocinolona+Polimixina B+Neomicina+ Lidocaína - Solução otológica	FRASCO	1.000	R\$ 5,643
132	267662	Fluconazol 150mg Cápsula	CAPSULA	15.000	R\$ 0,573
133	272478	Flunarizina 10mg comprimido	CO	35.000	R\$ 0,157
134	273009	Fluoxetina 20mg Cápsula	CAPSULA	550.000	R\$ 0,130
135	448595	Fosfato sódico de Prednisolona 3mg/ml solução oral 100ML	FRASCO	3.000	R\$ 7,793
136	267666	Furosemida 10mg/ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,413
137	267663	Furosemida 40mg comprimido	CO	450.000	R\$ 0,066
138	268256	Gentamicina 40mg/ml 2ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,513
139	406308	Gentamicina Sulfato 5 mg/ml Solução Oftálmica	FRASCO	200	R\$ 15,970
140	267671	Glibenclamida 5mg comprimido	CO	350.000	R\$ 0,042
141	442754	Gliclazida 30mg comprimido liberação prolongada	CO	400.000	R\$ 0,193
142	442755	Gliclazida 60mg comprimido liberação prolongada	CO	300.000	R\$ 0,387
143	267541	Glicose 50% ampola 20ml	AMPOLA	2.500	R\$ 1,123
144	270019	Gluconato de Cálcio 10% ampola 10ml	AMPOLA	600	R\$ 2,303

145	292195	Haloperidol 2mg/ml Gotas	FRASCO	3.000	R\$ 5,130
146	267670	Haloperidol 1mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,212
147	267669	Haloperidol 5mg Comprimido	CO	200.000	R\$ 0,953
148	292196	Haloperidol 5mg/ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,840
149	272796	Heparina 5000 UI/0,25 ml ampola 0,25ml	AMPOLA	2.000	R\$ 7,867
150	268112	Hidralazina 50mg Comprimido	CO	90.000	R\$ 0,617
151	267674	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	CO	800.000	R\$ 0,036
152	267675	Hidroclorotiazida 50mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,110
153	342134	Hidrocortisona 500mg Fr/ampola	AMPOLA	2.000	R\$ 6,467
154	340783	Hidroxido de Alumínio 6,2% frasco 100ml	FRASCO	1.500	R\$ 3,033
155	268110	Hidroxiuréia 500mg comprimido (Judicial)	CO	7.000	R\$ 1,930
156	267283	Hioscina 10mg comprimido	CO	40.000	R\$ 1,047
157	267282	Hioscina 20mg/ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,143
158	270621	Hioscina+Dipirona ampola	AMPOLA	3.000	R\$ 2,310
159	267676	Ibuprofeno 600mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,230
160	332755	Ibuprofeno 100mg/ml Fr 20ml gotas	FRASCO	5.000	R\$ 4,213
161	267292	Imipramina 25mg comprimido	CO	45.000	R\$ 0,570
162	266827	Imunoglobulina Anti-Rh (D) 300mcg	Unid.	15	R\$ 381,803
163	273836	Insulina Glargina 100UI/ml Fr 10ml	FRASCO	300	R\$ 161,357
164	273836	Insulina Glargina 100UI/ML refil 3ml	FRASCO	1.000	R\$ 55,357

165	268861	Itraconazol 100mg Cápsula	CAPSULA	20.000	R\$ 1,283
166	376767	Ivermectina 6mg comprimido	CO	15.000	R\$ 0,527
167	383750	Lactulose 667mg/ml xarope Fr 120ml	FRASCO	2.500	R\$ 5,400
168	324414	Lamotrigina 50mg comprimido (judicial)	CO	2.000	R\$ 0,233
169	270126	Levodopa+Benserazida 200/50mg comprimido	CO	120.000	R\$ 2,520
170	270130	Levodopa+ carbidopa 25/250mg comprimido	CO	15.000	R\$ 0,927
171	305270	Levofloxacino 500mg comprimido	CO	20.000	R\$ 1,050
172	268129	Levomepromazina 100mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,860
173	295853	Levonorgestrel 1,5mg caixa 1 comprimido	CO	500	R\$ 2,417
174	448804	Levonorgestrel+Etinilestradiol 0,15mg+0,03mg comprimido	CO	630.000	R\$ 0,787
175	268124	Levotiroxina 25 mcg comprimido	CO	180.000	R\$ 0,267
176	268123	Levotiroxina 50 mcg comprimido	CO	180.000	R\$ 0,268
177	268859	Levotiroxina 75mcg comprimido	CO	120.000	R\$ 0,303
178	268125	Levotiroxina 100 mcg comprimido	CO	120.000	R\$ 1,000
179	269843	Lidocaína 2% 20 ml frasco	FRASCO	1.000	R\$ 6,483
180	269846	Lidocaína 20mg/g Gel TUBO DE 30 G	TUBO	1.500	R\$ 5,283
181	273264	Loperamida 2mg comprimido	CO	15.000	R\$ 0,137
182	273466	Loratadina 10mg Comprimido	CO	100.000	R\$ 0,117
183	273467	Loratadina 1mg/ml xarope Fr 100ml	FRASCO	4.500	R\$ 4,367
184	270786	Losartana 25mg Comprimido	CO	450.000	R\$ 0,330

185	268856	Losartana 50mg Comprimido	CO	1.900.000	R\$ 0,080
186	273430	Manitol 20% Inj. Fr 250ml	FRASCO	500	R\$ 12,117
187	267692	Mebendazol 100mg Comprimido	CO	5.000	R\$ 0,387
188	267694	Mebendazol 20mg/ml Suspensão Oral Fr 30ml	FRASCO	1.500	R\$ 2,377
189	292228	Medroxiprogesterona 150mg/ml Inj.	AMPOLA	1.000	R\$ 14,080
190	267691	Metformina 850mg Comprimido	CO	950.000	R\$ 0,155
191	267689	Metildopa 250mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,773
192	267688	Metildopa 500mg comprimido	CO	100.000	R\$ 1,537
193	272320	Metilfenidato 10mg comprimido	CO	120.000	R\$ 0,393
194	308226	Metilfenidato 36mg comprimido liberação prolongada	CO	2.800	R\$ 9,613
195	267312	Metoclopramida 10mg Comprimido	CO	30.000	R\$ 0,090
196	267310	Metoclopramida 10mg injetável	AMPOLA	3.000	R\$ 0,797
197	267311	Metoclopramida 4mg/ml gotas	FRASCO	1.000	R\$ 2,143
198	276656	Metoprolol (succinato) 25mg comprimido de liberação prolongada	CO	90.000	R\$ 0,347
199	276657	Metoprolol (succinato) 50mg comprimido de liberação prolongada	CO	95.000	R\$ 0,460
200	276658	Metoprolol (succinato) 100mg comprimido de liberação prolongada	CO	100.000	R\$ 0,890
201	267717	Metronidazol 250mg Comprimido	CO	25.000	R\$ 0,273
202	345300	Metronidazol 100mg/g Geleia Vaginal com aplicador	TUBO	500	R\$ 7,083
203	394856	Metronidazol(Benzoil) 4% frasco 80ml	FRASCO	500	R\$ 8,593

204	448579	Micofenolato Mofetil 500mg comprimido	CO	5.000	R\$ 4,200
205	268162	Miconazol 20mg/g Creme Vaginal 80g com aplicador	TU	1.000	R\$ 13,697
206	268286	Miconazol 20mg/g Creme Dermatológico Tubo 30g	TU	1.000	R\$ 5,803
207	268267	Miconazol 20mg/ml Fr 30ml loção	FRASCO	800	R\$ 5,007
208	268481	Midazolam 15mg/3ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 3,220
209	273404	Mononitrato de isossorbida 10mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 4,070
210	273400	Mononitrato de isossorbida 20mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,217
211	273401	Mononitrato de Isossorbida 40mg Comprimido	CO	50.000	R\$ 0,333
212	273167	Neomicina+Bacitracina Pomada	TUBO	2.500	R\$ 2,573
213	448641	Nifedipina 20mg Comprimido Retard	CO	400.000	R\$ 0,187
214	273711	Nimesulida 50mg/ml Gotas	FRASCO	2.000	R\$ 1,907
215	273710	Nimesulida 100mg comprimido	CO	50.000	R\$ 0,150
216	266788	Nistatina 25.000UI/G Creme Vaginal Tb 60g com aplicador	TUBO	1.500	R\$ 7,883
217	267378	Nistatina 1000.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FR 50 M	FRASCO	1.000	R\$ 5,737
218	268273	Nitrofurantoína 100mg Cápsula	CAPSULA	35.000	R\$ 0,421
219	442584	Noradrenalina 2mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 4,317
220	448808	Noretisterona 0,35mg cartela 35 comprimidos	CO	35.000	R\$ 0,383
221	270846	Noretisterona+Estradiol 50mg/ml+5mg/ml seringa preenchida inj	Unid.	3.000	R\$ 13,600
222	268851	Norfloxacin 400mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,440

223	271606	Nortriptilina 25 mg cápsula	CAPSULA	130.000	R\$ 0,403
224	271610	Nortriptilina 50mg cápsula	CAPSULA	120.000	R\$ 1,097
225	267712	Omeprazol 20mg Cápsula	CAPSULA	900.000	R\$ 0,082
226	268160	Omeprazol sódico 40mg - Pó liófilo para solução injetável	FRASCO	2.500	R\$ 9,053
227	268505	Ondansetrona, cloridrato 8mg comp. ou comp. Orodispersível	CO	40.000	R\$ 0,557
228	268507	Ondansetrona, cloridrato 2mg/ml ampola 4ml Injetável	AMPOLA	3.000	R\$ 2,190
229	291770	Oxalato de Escitalopram 10mg comprimido revestido	CO	180.000	R\$ 0,193
230	273256	Oxcarbazepina 600mg comprimido	CO	6.000	R\$ 1,853
231	267777	Paracetamol 200mg/ml Gotas	FRASCO	3.000	R\$ 1,623
232	267778	Paracetamol 500mg Comprimido	CO	250.000	R\$ 0,237
233	270612	Penicilina Benzatina 1.200.000 UI + diluente suspensão injetável	Unid.	3.000	R\$ 9,860
234	270614	Penicilina Procaína+ Potássica 300.000+100.000UI + diluente Frasco	Unid.	1.000	R\$ 9,077
235	363597	Permetrina 50mg/ml Loção	Unid.	800	R\$ 4,527
236	272329	Petidina 50mg/ml Ampola 2ml	AMPOLA	800	R\$ 4,270
237	448582	Piridoxina 40mg comprimido	CO	5.000	R\$ 1,030
238	268158	Pirimetamina 25mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,153
239	267743	Prednisona 20mg Comprimido	CO	80.000	R\$ 0,227
240	267741	Prednisona 5mg Comprimido	CO	80.000	R\$ 0,083
241	388712	PREGABALINA 75MG CÁPSULA	CAPSULA	120.000	R\$ 0,387

242	267768	Prometazina 25mg Comprimido	CO	150.000	R\$ 0,180
243	26776	Prometazina 50mg/2ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 2,823
244	272412	Propafenona 300mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,673
245	273135	Propatilnitrato 10mg comprimido	CO	2.500	R\$ 0,670
246	267772	Propranolol 40mg comprimido	CO	200.000	R\$ 0,051
247	405890	Protetor Solar FPS 60 - Proteção imediata UVA /UVB - Ação judicial	Unid.	4.000	R\$ 14,727
248	272839	Risperidona 1mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,121
249	268149	Risperidona 2mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,144
250	284105	Risperidona 3 mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,211
251	394103	Rivaroxabana 10mg comprimido	CO	50.000	R\$ 0,327
252	292331	Salbutamol 0,4mg/ml frasco 120ml	FRASCO	800	R\$ 2,770
253	294887	Salbutamol 100mcg Spray	FRASCO	5.000	R\$ 16,173
254	272365	Sertralina 50mg comprimido	CO	500.000	R\$ 0,153
255	267746	Sinvastatina 10mg Comprimido	CO	550.000	R\$ 0,103
256	267747	Sinvastatina 20mg comprimido	CO	600.000	R\$ 0,107
257	267745	Sinvastatina 40mg comprimido	CO	400.000	R\$ 0,220
258	303292	Solução de Ringer com lactato 500ml	FRASCO	500	R\$ 9,630
259	448699	Soro Fisiológico 0,9% 250ml sistema aberto "TWIST OFF"	FRASCO	4.500	R\$ 4,837
260	268236	soro Fisiológico 0,9% 100ml sistema Fechado	FRASCO	5.000	R\$ 5,453

261	268236	Soro Fisiológico 0,9% 250ml sistema fechado	FRASCO	3.000	R\$ 7,210
262	268236	Soro Fisiológico 0,9% 500ml sistema fechado	FRASCO	5.000	R\$ 7,963
263	268236	Soro Fisiológico 0,9% 1000ml sistema Fechado	FRASCO	1.000	R\$ 12,693
264	270092	Soro Glicosado 5% 500ml sistema fechado	FRASCO	1.000	R\$ 8,060
265	446105	Soro Rehidratação Oral	SACHE	20.000	R\$ 1,153
266	405899	Succinato de Desvenlafaxina 100mg (Judicial)	CO	3.000	R\$ 1,563
267	267765	Sulfadiazina 500mg comprimido	CO	5.000	R\$ 1,907
268	272089-6	Sulfadiazina de Prata 1% pomada bisnaga 50g	TU	1.500	R\$ 7,777
269	272089	Sulfadiazina de Prata 1% pomada pote 400g	Unid.	300	R\$ 64,857
270	308884	Sulfametoxazol+trimetoprima 40+8mg/ml suspensão Oral Fr 50ml	FRASCO	1.200	R\$ 5,987
271	308882	Sulfametoxazol+trimetoprima 400+80 mg Comprimido	CO	20.000	R\$ 0,231
272	292345	Sulfato Ferroso 125MG/ML GOTAS FRASCO 30 ML	FRASCO	1.500	R\$ 1,360
273	292344	Sulfato Ferroso 40mg Comprimido	CO	180.000	R\$ 0,045
274	268075	Sulfato Magnésio 50% Ampola 10ml	AMPOLA	500	R\$ 7,847
275	268532	Tenoxicam 20mg pó injetável frasco - ampola + Diluente	AMPOLA	2.000	R\$ 9,063
276	287824	Tiamazol 10mg Comprimido	CO	10.000	R\$ 0,617
277	272341	Tiamina 300mg Comprimido	CO	80.000	R\$ 0,337
278	401890	Tiamina 100mg+Piridoxina 100mg+Cianocobalamina 5000mcg inj. 2ml	AMPOLA	3.000	R\$ 7,020
279	362259	Trazodona 100mg comprimido (Judicial)	CO	2.000	R\$ 0,783

280	382197	Trimetazidina 35mg comprimido revestido de liberação prolongada	CO	2.000	R\$ 1,303
281	279269	Varfarina 5mg comprimido	CO	35.000	R\$ 0,237
282	267424	Verapamil 5mg/2ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 5,287
283	267425	Verapamil 80mg comprimido	CO	30.000	R\$ 0,373
Total: Oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos					R\$ 8.567.477,4195

1.1.1. Havendo divergência entre a especificação do CATMAT e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 12.765/2022, de 21 de novembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência da contratação, caso seja firmado, será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.4 No caso de empate conforme Lei Federal nº 9.787/99 o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço. Na hora do certame para adjudicar o item à empresa vencedora, será verificado o preço, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante.

4.5 Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva. Será solicitado o Registro Sanitário APENAS dos seguintes itens: 4, 108, 115, 138, 139, 159, 196, 197, 198 211, 263 e 275 emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, na fase de lances. Se houver necessidade e dúvidas a comissão de licitação poderá consultar o registro no decorrer do certame.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A entrega dos produtos será parcelada, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento na qual constará o local de entrega.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Todos os produtos deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega, sob pena de rejeição ou devolução.

5.2 Os Medicamentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- Farmácia Integrada - Av. Getúlio Vargas, Nº 810, Triângulo - CEP: 35430 - 144, Ponte Nova - Minas Gerais, em dias úteis nos horários de 07h às 10h e 13h às 16:30h;
- Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Antônio Frederico Ozanan, 450, Centro - CEP: 35430-029, Ponte Nova - Minas Gerais, em dias úteis nos horários de 07h às 10h e 13h às 16h.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Daniel da Silva Boroni - danielboroni@gmail.com 31 3817 1995

-Veronica Lopes Granato- farmaciaintegradapno@gmail.com 31 3817 1995

b) Gestor do contrato:

Gerson Moreira Barbosa, gerson_farma@yahoo.com.br 31 3817 1995

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133,

de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal

formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). UASG 985041 Termo de Referência 123/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 23 de 30

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022);

6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.805, de 2022);

6.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022);

6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção

de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato

comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.8.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução

do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham

justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 12.805, de 2022).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1. 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2. 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. Conforme [Decreto Municipal nº 13.131/2023](#), a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.24. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no [Decreto Municipal nº 13.131/2023](#), não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.20 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFEANVISA, conforme prevê a Lei 9.782 de janeiro de 1999. A AFE deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado; A não apresentação da AFE implicará na desclassificação dos itens cotados.

8.20.1 Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial;

8.20.2 **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;

8.20.3 Será exigido o Certificado de Registro de Produto ou isenção de Registro quando couber, de todos os itens, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde, e cópia da publicação no Diário Oficial da União, nos termos da RDC nº 751/2022

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.567.477,41

O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.567.477,4195 (Oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a cada secretaria constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Ciente e de acordo.

ALINE MARTINS MENDES DA SILVA

Coordenador I de Compras

Despacho: Ciente e de acordo.

KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar 146/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: Aquisição de Medicamentos

2. Descrição da necessidade

Este Estudo tem por objetivo Aquisição de Medicamentos constantes na RENAME, Utilizados na Atenção Básica e Unidades de pronto atendimentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses.

A aquisição dos medicamentos é de significativa relevância, tendo em vista que são insumos essenciais, considerando a necessidade da manutenção da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, através da distribuição gratuita de medicamentos à população do município de Ponte Nova.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos; Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira definidas no edital.

Esta contratação não haverá exclusividade para ME/EPPS Conforme justificativa anexa a este ETP.

Poderão habilitar-se as empresas que possuam a seguinte documentação técnica:

Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial;

Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;

Será exigido a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), concedido pelo Ministério da Saúde/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado; A não apresentação da AFE implicará na desclassificação dos itens cotados.

Será exigido o Certificado de Registro de Produto ou isenção de Registro quando couber, de todos os itens, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde, e cópia da publicação no Diário Oficial da União, nos termos da RDC nº 751/2022

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e ou/ primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”** ou equivalente.

Será solicitado o Registro Sanitário para todos os itens, emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, na fase de lances. Se houver necessidade e dúvidas poderá consultar o registro no decorrer do certame.

5. USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A utilização do sistema de registro de preços mostra-se como meio proativo. Considerando não haver como mensurar o quantitativo exato necessário para atendimento das demandas, a utilização do sistema de registro de preços está fundamentado no art. 4º do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

A contratação será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade para que não haja estoques desnecessários. Assim, a licitação deverá ocorrer pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo maior economia e flexibilidade na aquisição dos materiais e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes.

6. Levantamento de Mercado

Os itens solicitados constituem medicamentos já padronizados, conforme avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica, que visa atender as necessidades das unidades de saúde na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Cabe ainda ressaltar a necessidade de sempre termos um pregão vigente para que possamos efetuar os pedidos de compra mensais para abastecimento da Farmácia.

O estudo de mercado da relação de itens a serem licitados se dá em dois momentos:

1º) o Departamento de Assistência Farmacêutica define os medicamentos a serem padronizados na instituição de acordo com as especificidades dos serviços prestados pela unidades bem como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename, com as diretrizes de órgãos de controle, tal como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2º) a Unidade de Compras, ao fazer a cotação do processo, verifica no mercado as disponibilidades dos medicamentos solicitados. Após esses dois momentos, fica evidenciado se há viabilidade para a aquisição dentro dos padrões disponíveis no mercado nacional. Durante o processo de padronização dos medicamentos, são revisados descritivos e definida a necessidade ou não de amostras para os itens em processo de aquisição.

7. Descrição da solução como um todo

Apresenta-se como solução mais adequada para aquisição de Medicamentos o processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de registro de preços, considerado como bem comum, por ser caracterizado pela especificação usual de mercado e padrões de desempenho e qualidade definido, tendo em vista que o mercado possui várias empresas do ramo do objeto deste estudo, uma vez que no ultimo certame houve a participação de mais de 40 empresas interessadas, tem-se como solução a contratação através de licitação própria para que se busque a proposta mais vantajosa para a administração de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O grupo de medicamentos não oferece condições de traçar uma linha paralela sob o ponto de vista do histórico de consumo que possibilite refletir no quantitativo real a ser considerado a partir dessa apuração, em razão da impossibilidade de previsibilidade dos novos pacientes que serão assistidos, novos quadros clínicos que surgirão que serão diagnosticados, as futuras necessidades que serão exigidas por cada nova pessoa acometida de enfermidade a tratar. Segue abaixo quantitativo estimada:

Item	CATMAT	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	268370	Aciclovir 200mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,294
2	268375	Aciclovir 50mg/g Creme	BISNAGA	1.000	R\$ 2,943
3	267502	Acido Acetilsalicilico 100mg comprimido	CO	650.000	R\$ 0,231
4	270965	Ácido Acetilsalicilico 100mg - comprimido de liberação entérica com revestimento resistente a ácido (gastroresistente). Judicial.	CO	2.000	R\$ 0,679
5	271687	Acido Ascórbico 500mg/5ml injetável ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 7,000
6	267503	Acido Fólico 5mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,056
7	268292	Ácido Folínico 15mg comprimido	CO	3.000	R\$ 2,213
8	328529	Acido Valproico 250mg cápsula	CAPSULA	350.000	R\$ 0,517
9	328530	Ácido Valpróico 500mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,863
10	328532	Acido Valproico (valproato) 250mg/5ml frasco 100ml	FRASCO	3.000	R\$ 6,587
11	309040	Ácido Ursodesoxicólico 300mg comprimido	CO	5.000	R\$ 2,040

12	268255	Adrenalina 1mg/ml Ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 1,590
13	315056	Agua Bi destilada 10 ml ampola	AMPOLA	15.000	R\$ 0,350
14	267506	Albendazol 400mg comprimido	CO	20.000	R\$ 0,530
15	267507	Albendazol 400mg suspensão	FRASCO	7.000	R\$ 1,703
16	269462	Alendronato de sódio 70mg comprimido cx com 4 comprimidos	CO	40.000	R\$ 0,320
17	267508	Alopurinol 100mg comprimidos	CO	120.000	R\$ 0,297
18	267509	Alopurinol 300mg comprimidos	CO	50.000	R\$ 0,373
19	267511	Aminofilina 100mg comprimido	CO	20.000	R\$ 0,107
20	292402	Aminofilina 24mg/ml ampola 10ml	AMPOLA	500	R\$ 7,433
21	267510	Amiodarona 200mg comprimido	CO	70.000	R\$ 0,563
22	271710	Amiodarona 50MG /ML ampola	AMPOLA	500	R\$ 4,257
23	267512	Amitriptilina 25mg comprimido	CO	450.000	R\$ 0,067
24	271111	Amoxicilina 250mg /5ml frasco 150ml	FRASCO	2.500	R\$ 8,470
25	271089	Amoxicilina 500mg cápsula	CAPSULA	95.000	R\$ 0,350
26	448841	Amoxicilina+Clavulanato 250+62,5Mg/5ml suspensão	FRASCO	2.000	R\$ 34,720

27	271217	Amoxicilina+Clavulanato 500+125 mg comprimido	CO	50.000	R\$ 4,297
28	268896	Anlodipino 5mg comprimido	CO	850.000	R\$ 0,059
29	267517	Atenolol 50mg comprimido	CO	350.000	R\$ 0,066
30	268081	Atorvastatina 20mg comprimido	CO	8.000	R\$ 0,333
31	268214	Atropina (sulfato) 0,25mg/ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 1,183
32	268083	Azatioprima 50mg comprimido	CO	60.000	R\$ 1,027
33	268949	Azitromicina 200mg/5ml Suspensão	FRASCO	2.000	R\$ 7,973
34	267140	Azitromicina 500mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,950
35	271746	Baclofeno 10mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,307
36	267582	Beclometasona 50mcg spray nasal aquoso 200 doses	FRASCO	1.000	R\$ 47,600
37	267581	Beclometasona 250mcg Spray Oral 200 Doses	FRASCO	2.000	R\$ 35,557
38	346586	Beclometasona 50mcg Spray Oral 200 Doses	FRASCO	800	R\$ 29,250
39	267077	Bezafibrato 200mg comprimido revestido	CO	8.000	R\$ 0,813
40	268222	Bicarbonato de Sódio 8,4% ampola	AMPOLA	600	R\$ 1,270
41	268222	Bicarbonato de Sódio 8,4% frasco 250ml	FRASCO	300	R\$ 29,703

42	270140	Biperideno 2mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,347
43	270138	Biperideno (lactato) 5mg/ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 3,050
44	269603	Bisacodil 5mg drágea	Unid.	10.000	R\$ 0,193
45	271773	Bromazepam 3mg comprimido	CO	180.000	R\$ 0,133
46	268331	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml Fr 20ml	FRASCO	2.000	R\$ 1,450
47	266701	Budesonida 50mcg aerossol nasal - Frasco com 120 doses ou mais.	FRASCO	10.000	R\$ 31,497
48	267613	Captopril 25mg comprimido	CO	550.000	R\$ 0,033
49	267615	Captopril 50mg comprimido	CO	200.000	R\$ 0,087
50	267618	Carbamazepina 200mg comprimido	CO	450.000	R\$ 0,230
51	272454	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral Fr 100ml com copo medidor	FRASCO	2.000	R\$ 11,327
52	270895	Carbonato de Cálcio 500mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,107
53	396076	Carbonato de Cálcio+Colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio) + 400 UI	CO	120.000	R\$ 0,097
54	267621	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,283
55	305428	Carmelose 5mg/ml solução oftálmica	FRASCO	2.000	R\$ 9,827

56	267566	Carvedilol 3,125mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,110
57	267565	Carvedilol 6,25mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,117
58	267564	Carvedilol 12,5mg comprimido	CO	250.000	R\$ 0,117
59	267567	Carvedilol 25mg comprimido	CO	120.000	R\$ 0,393
60	331555	Cefalexina 2,5% Suspensão Fr 60ml	FRASCO	1.500	R\$ 11,560
61	267625	Cefalexina 500mg	CO	50.000	R\$ 0,823
62	450890	Ceftriaxona 1g pó injetável frasco + diluente - ampola apresentação IV/IM	FRASCO	2.000	R\$ 6,150
63	267151	Cetoconazol 200mg comprimido	CO	20.000	R\$ 0,423
64	308736	Cetoconazol 20mg/g creme tubo 30g	TU	2.000	R\$ 3,837
65	448845	Cetoprofeno 100mg/2ml IM ampola	AMPOLA	2.500	R\$ 1,903
66	272166	CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	CO	40.000	R\$ 0,097
67	267632	Ciprofloxacino 500mg comprimido	CO	50.000	R\$ 0,273
68	393327	Ciprofloxacino 2 mg/ml + Hidrocortisona 10 mg/ml - Suspensão Otológica	FRASCO	600	R\$ 46,900
69	268077	CIPROTERONA 50 MG COMPRIMIDO	CO	600	R\$ 3,927

70	268439	Claritromicina 500mg comprimido	CO	20.000	R\$ 2,230
71	268436	Clindamicina 300mg cápsula	CAPSULA	10.000	R\$ 1,590
72	267522	Clomipramina 25mg comprimido	CO	80.000	R\$ 1,400
73	270120	Clonazepam 2,5mg/ml gotas	FRASCO	5.000	R\$ 3,020
74	270119	Clonazepam 2mg comprimido	CO	800.000	R\$ 0,077
75	267162	Cloreto de Potássio 10% ampola 10 ML	AMPOLA	800	R\$ 0,483
76	268236	Cloreto de Sódio 0,9% ampola 10ml	AMPOLA	3.000	R\$ 2,023
77	375474	Cloreto de Sódio 0,9% spray nasal Fr 50ml	FRASCO	5.000	R\$ 4,253
78	269821	Cloridrato de Bromexina 1,6 mg/ml xarope Fr 120ml com copo medidor	FRASCO	4.000	R\$ 10,413
79	396853	Cloridrato de tetracaína 1% + cloridrato de Feniledrina 0,1% - Sol. Oftálmica estéril 5 ml	FRASCO	500	R\$ 16,450
80	268069	Clorpromazina 250mg/ml ampola 5ml	AMPOLA	500	R\$ 3,100
81	340207	Clorpromazina 40mg/ml Gotas	Unid.	1.000	R\$ 36,480
82	267635	Clorpromazina 25mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,467
83	267638	Clorpromazina 100mg	CO	150.000	R\$ 0,450

84	268958	Colagenase Pomada s/ cloranfenicol tb 30g	TU	1.000	R\$ 18,550
85	428744	Colecalciferol gotas 20ml (Suplemento alimentar de Vitamina D gotas) 200UI/gota	FRASCO	5.000	R\$ 6,847
86	431097	Colecalciferol 7000 UI cápsula gelatinosa mole (Vitamina D)	CAPSULA	60.000	R\$ 0,423
87	368499	Complexo B comprimido cartela com 10 ou 20 comprimidos	CARTELA	120.000	R\$ 0,048
88	274567	Complexo B injetável ampola	AMPOLA	2.500	R\$ 1,967
89	292194	Decan Haloperidol 70,2mg ampola	AMPOLA	12.000	R\$ 6,217
90	276283	Deslanosídeo 0,2mg/ml 2ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 4,123
91	267643	Dexametasona 1mg/g creme	TUBO	3.000	R\$ 2,123
92	292427	Dexametasona 4mg/ 2,5ml ampola injetável	AMPOLA	1.500	R\$ 2,047
93	267187	Dexametasona 1 mg /ml Suspensão Oftálmica	FRASCO	200	R\$ 9,097
94	321234	Dexametasona1mg/ml+Sulf. Neomicina5mg/ml+Sulf. Polimixina B 6000UI/ml susp Oftálmica	FRASCO	1.000	R\$ 16,190
95	267646	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml Solução Oral com copo medidor	FRASCO	4.000	R\$ 2,653
96	267645	Dexclorfeniramina 2mg comprimido	CO	35.000	R\$ 0,095

97	267195	Diazepam 5mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,139
98	267197	Diazepam 10mg comprimido	CO	350.000	R\$ 0,065
99	267194	Diazepam 10mg/2ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,240
100	271003	Diclofenaco Sódico 25mg/ml ampola	AMPOLA	4.000	R\$ 1,183
101	271000	Diclofenaco Sódico 50mg comprimido	CO	30.000	R\$ 0,233
102	267647	Digoxina 0,25mg comprimido	CO	60.000	R\$ 0,263
103	267568	Diltiazem 60mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,401
104	272334	Dimenidrinato+Cloridrato de piridoxina 50/50 mg Ampola 1MI	AMPOLA	2.000	R\$ 4,550
105	412965	Dimeticona 75mg/ml Fr Gotas 15ml	FRASCO	3.000	R\$ 2,573
106	268252	Dipirona 1000mg/2ml ampola injetável	AMPOLA	5.000	R\$ 1,273
107	267203	Dipirona 500mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,233
108	267205	Dipirona 500mg/ml gotas Fr 20ml	FRASCO	3.500	R\$ 2,703
109	270590	Diprop. Betametasona+Fosf. Dissódico Betametasona 5mg/ml + 2mg/ml	AMPOLA	3.000	R\$ 4,890
110	352912	Depakote ER 500mg (Divalproato de sódio) liberação prolongada - Judicial	CO	3.500	R\$ 2,230
111	268960	Dopamina 5mg/ml ampola 10ml	AMPOLA	500	R\$ 3,467

112	268493	Doxazosina 2mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,105
113	268495	Doxazosina 4mg comprimido	CO	30.000	R\$ 0,192
114	271036	Doxiciclina 100mg Comprimido	CO	10.000	R\$ 0,475
115	267651	Enalapril, Maleato 10mg comprimido	CO	250.000	R\$ 0,045
116	267652	Enalapril, Maleato 20mg comprimido	CO	550.000	R\$ 0,094
117	448982	Enoxaparina 40mg/0,4ml injetável solução em seringa (Trombofilia)	Unid.	3000	R\$ 20,777
118	343494	Espiramicina 500mg comprimido	CO	5.000	R\$ 5,745
119	267653	Espironolactona 25mg comprimido	CO	230.000	R\$ 0,239
120	338134	Espironolactona 50mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,375
121	267654	Espironolactona 100mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,813
122	285686	Ezetimiba 10mg comprimido	CO	2.000	R\$ 0,717
123	267657	Fenitoina 100mg comprimido	CO	300.000	R\$ 0,163
124	267107	Fenitoína 250mg / 5ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 2,723
125	267660	Fenobarbital 100mg comprimido	CO	130.000	R\$ 0,210
126	300725	Fenobarbital 200mg ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 3,790

127	300723	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	FRASCO	1.500	R\$ 5,677
128	271950	Fentanila 50 mcg/ml solução Injetável ampola 2ml	AMPOLA	500	R\$ 2,233
129	275963	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	CO	60.000	R\$ 0,320
130	292399	Fitomenadiona 10mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	1.000	R\$ 2,423
131	380865	Fluocinolona+Polimixina B+Neomicina+ Lidocaína - Solução otológica	FRASCO	1.000	R\$ 5,643
132	267662	Fluconazol 150mg Cápsula	CAPSULA	15.000	R\$ 0,573
133	272478	Flunarizina 10mg comprimido	CO	35.000	R\$ 0,157
134	273009	Fluoxetina 20mg Cápsula	CAPSULA	550.000	R\$ 0,130
135	448595	Fosfato sódico de Prednisolona 3mg/ml solução oral 100ML	FRASCO	3.000	R\$ 7,793
136	267666	Furosemida 10mg/ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,413
137	267663	Furosemida 40mg comprimido	CO	450.000	R\$ 0,066
138	268256	Gentamicina 40mg/ml 2ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,513
139	406308	Gentamicina Sulfato 5 mg/ml Solução Oftálmica	FRASCO	200	R\$ 15,970
140	267671	Glibenclamida 5mg comprimido	CO	350.000	R\$ 0,042
141	442754	Gliclazida 30mg comprimido liberação prolongada	CO	400.000	R\$ 0,193

142	442755	Gliclazida 60mg comprimido liberação prolongada	CO	300.000	R\$ 0,387
143	267541	Glicose 50% ampola 20ml	AMPOLA	2.500	R\$ 1,123
144	270019	Gluconato de Cálcio 10% ampola 10ml	AMPOLA	600	R\$ 2,303
145	292195	Haloperidol 2mg/ml Gotas	FRASCO	3.000	R\$ 5,130
146	267670	Haloperidol 1mg comprimido	CO	40.000	R\$ 0,212
147	267669	Haloperidol 5mg Comprimido	CO	200.000	R\$ 0,953
148	292196	Haloperidol 5mg/ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,840
149	272796	Heparina 5000 UI/0,25 ml ampola 0,25ml	AMPOLA	2.000	R\$ 7,867
150	268112	Hidralazina 50mg Comprimido	CO	90.000	R\$ 0,617
151	267674	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	CO	800.000	R\$ 0,036
152	267675	Hidroclorotiazida 50mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,110
153	342134	Hidrocortisona 500mg Fr /ampola	AMPOLA	2.000	R\$ 6,467
154	340783	Hidroxido de Alumínio 6,2% frasco 100ml	FRASCO	1.500	R\$ 3,033
155	268110	Hidroxiuréia 500mg comprimido (Judicial)	CO	7.000	R\$ 1,930
156	267283	Hioscina 10mg comprimido	CO	40.000	R\$ 1,047
157	267282	Hioscina 20mg/ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 1,143

158	270621	Hioscina+Dipirona ampola	AMPOLA	3.000	R\$ 2,310
159	267676	Ibuprofeno 600mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,230
160	332755	Ibuprofeno 100mg/ml Fr 20ml gotas	FRASCO	5.000	R\$ 4,213
161	267292	Imipramina 25mg comprimido	CO	45.000	R\$ 0,570
162	266827	Imunoglobulina Anti-Rh (D) 300mcg	Unid.	15	R\$ 381,803
163	273836	Insulina Glargina 100UI/ml Fr 10ml	FRASCO	300	R\$ 161,357
164	273836	Insulina Glargina 100UI/ML refil 3ml	FRASCO	1.000	R\$ 55,357
165	268861	Itraconazol 100mg Cápsula	CAPSULA	20.000	R\$ 1,283
166	376767	Ivermectina 6mg comprimido	CO	15.000	R\$ 0,527
167	383750	Lactulose 667mg/ml xarope Fr 120ml	FRASCO	2.500	R\$ 5,400
168	324414	Lamotrigina 50mg comprimido (judicial)	CO	2.000	R\$ 0,233
169	270126	Levodopa+Benserazida 200 /50mg comprimido	CO	120.000	R\$ 2,520
170	270130	Levodopa+ carbidopa 25 /250mg comprimido	CO	15.000	R\$ 0,927
171	305270	Levofloxacino 500mg comprimido	CO	20.000	R\$ 1,050
172	268129	Levomepromazina 100mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,860

173	295853	Levonorgestrel 1,5mg caixa 1 comprimido	CO	500	R\$ 2,417
174	448804	Levonorgestrel+Etinilestradiol 0,15mg+0,03mg comprimido	CO	630.000	R\$ 0,787
175	268124	Levotiroxina 25 mcg comprimido	CO	180.000	R\$ 0,267
176	268123	Levotiroxina 50 mcg comprimido	CO	180.000	R\$ 0,268
177	268859	Levotiroxina 75mcg comprimido	CO	120.000	R\$ 0,303
178	268125	Levotiroxina 100 mcg comprimido	CO	120.000	R\$ 1,000
179	269843	Lidocaína 2% 20 ml frasco	FRASCO	1.000	R\$ 6,483
180	269846	Lidocaína 20mg/g Gel TUBO DE 30 G	TUBO	1.500	R\$ 5,283
181	273264	Loperamida 2mg comprimido	CO	15.000	R\$ 0,137
182	273466	Loratadina 10mg Comprimido	CO	100.000	R\$ 0,117
183	273467	Loratadina 1mg/ml xarope Fr 100ml	FRASCO	4.500	R\$ 4,367
184	270786	Losartana 25mg Comprimido	CO	450.000	R\$ 0,330
185	268856	Losartana 50mg Comprimido	CO	1.900.000	R\$ 0,080
186	273430	Manitol 20% Inj. Fr 250ml	FRASCO	500	R\$ 12,117
187	267692	Mebendazol 100mg Comprimido	CO	5.000	R\$ 0,387
188	267694	Mebendazol 20mg/ml Suspensão Oral Fr 30ml	FRASCO	1.500	R\$ 2,377

189	292228	Medroxiprogesterona 150mg /ml Inj.	AMPOLA	1.000	R\$ 14,080
190	267691	Metformina 850mg Comprimido	CO	950.000	R\$ 0,155
191	267689	Metildopa 250mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,773
192	267688	Metildopa 500mg comprimido	CO	100.000	R\$ 1,537
193	272320	Metilfenidato 10mg comprimido	CO	120.000	R\$ 0,393
194	308226	Metilfenidato 36mg comprimido liberação prolongada	CO	2.800	R\$ 9,613
195	267312	Metoclopramida 10mg Comprimido	CO	30.000	R\$ 0,090
196	267310	Metoclopramida 10mg injetável	AMPOLA	3.000	R\$ 0,797
197	267311	Metoclopramida 4mg/ml gotas	FRASCO	1.000	R\$ 2,143
198	276656	Metoprolol (succinato) 25mg comprimido de liberação prolongada	CO	90.000	R\$ 0,347
199	276657	Metoprolol (succinato) 50mg comprimido de liberação prolongada	CO	95.000	R\$ 0,460
200	276658	Metoprolol (succinato) 100mg comprimido de liberação prolongada	CO	100.000	R\$ 0,890
201	267717	Metronidazol 250mg Comprimido	CO	25.000	R\$ 0,273
202	345300	Metronidazol 100mg/g Geleia Vaginal com aplicador	TUBO	500	R\$ 7,083

203	394856	Metronidazol(Benzoil) 4% frasco 80ml	FRASCO	500	R\$ 8,593
204	448579	Micofenolato Mofetil 500mg comprimido	CO	5.000	R\$ 4,200
205	268162	Miconazol 20mg/g Creme Vaginal 80g com aplicador	TU	1.000	R\$ 13,697
206	268286	Miconazol 20mg/g Creme Dermatológico Tubo 30g	TU	1.000	R\$ 5,803
207	268267	Miconazol 20mg/ml Fr 30ml loção	FRASCO	800	R\$ 5,007
208	268481	Midazolam 15mg/3ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 3,220
209	273404	Mononitrato de isossorbida 10mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 4,070
210	273400	Mononitrato de isossorbida 20mg comprimido	CO	100.000	R\$ 0,217
211	273401	Mononitrato de Isossorbida 40mg Comprimido	CO	50.000	R\$ 0,333
212	273167	Neomicina+Bacitracina Pomada	TUBO	2.500	R\$ 2,573
213	448641	Nifedipina 20mg Comprimido Retard	CO	400.000	R\$ 0,187
214	273711	Nimesulida 50mg/ml Gotas	FRASCO	2.000	R\$ 1,907
215	273710	Nimesulida 100mg comprimido	CO	50.000	R\$ 0,150
216	266788	Nistatina 25.000UI/G Creme Vaginal Tb 60g com aplicador	TUBO	1.500	R\$ 7,883

217	267378	Nistatina 1000.000UI /ML SUSPENSÃO ORAL FR 50 M	FRASCO	1.000	R\$ 5,737
218	268273	Nitrofurantoína 100mg Cápsula	CAPSULA	35.000	R\$ 0,421
219	442584	Noradrenalina 2mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	500	R\$ 4,317
220	448808	Noretisterona 0,35mg cartela 35 comprimidos	CO	35.000	R\$ 0,383
221	270846	Noretisterona+Estradiol 50mg /ml+5mg/ml seringa preenchida inj	Unid.	3.000	R\$ 13,600
222	268851	Norfloxacino 400mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,440
223	271606	Nortriptilina 25 mg cápsula	CAPSULA	130.000	R\$ 0,403
224	271610	Nortriptilina 50mg cápsula	CAPSULA	120.000	R\$ 1,097
225	267712	Omeprazol 20mg Cápsula	CAPSULA	900.000	R\$ 0,082
226	268160	Omeprazol sódico 40mg - Pó lífilo para solução injetável	FRASCO	2.500	R\$ 9,053
227	268505	Ondansetrona, cloridrato 8mg comp. ou comp. Orodispersível	CO	40.000	R\$ 0,557
228	268507	Ondansetrona, cloridrato 2mg /ml ampola 4ml Injetável	AMPOLA	3.000	R\$ 2,190
229	291770	Oxalato de Escitalopram 10mg comprimido revestido	CO	180.000	R\$ 0,193
230	273256	Oxcarbazepina 600mg comprimido	CO	6.000	R\$ 1,853

231	267777	Paracetamol 200mg/ml Gotas	FRASCO	3.000	R\$ 1,623
232	267778	Paracetamol 500mg Comprimido	CO	250.000	R\$ 0,237
233	270612	Penicilina Benzatina 1.200.000 UI + diluente suspensão injetável	Unid.	3.000	R\$ 9,860
234	270614	Penicilina Procaína+ Potássica 300.000+100.000UI + diluente Frasco	Unid.	1.000	R\$ 9,077
235	363597	Permetrina 50mg/ml Loção	Unid.	800	R\$ 4,527
236	272329	Petidina 50mg/ml Ampola 2ml	AMPOLA	800	R\$ 4,270
237	448582	Piridoxina 40mg comprimido	CO	5.000	R\$ 1,030
238	268158	Pirimetamina 25mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,153
239	267743	Prednisona 20mg Comprimido	CO	80.000	R\$ 0,227
240	267741	Prednisona 5mg Comprimido	CO	80.000	R\$ 0,083
241	388712	PREGABALINA 75MG CÁPSULA	CAPSULA	120.000	R\$ 0,387
242	267768	Prometazina 25mg Comprimido	CO	150.000	R\$ 0,180
243	26776	Prometazina 50mg/2ml ampola	AMPOLA	1.000	R\$ 2,823
244	272412	Propafenona 300mg comprimido	CO	10.000	R\$ 0,673
245	273135	Propatilnitrato 10mg comprimido	CO	2.500	R\$ 0,670

246	267772	Propranolol 40mg comprimido	CO	200.000	R\$ 0,051
247	405890	Protetor Solar FPS 60 - Proteção imediata UVA/UVB - Ação judicial	Unid.	4.000	R\$ 14,727
248	272839	Risperidona 1mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,121
249	268149	Risperidona 2mg comprimido	CO	150.000	R\$ 0,144
250	284105	Risperidona 3 mg comprimido	CO	80.000	R\$ 0,211
251	394103	Rivaroxabana 10mg comprimido	CO	50.000	R\$ 0,327
252	292331	Salbutamol 0,4mg/ml frasco 120ml	FRASCO	800	R\$ 2,770
253	294887	Salbutamol 100mcg Spray	FRASCO	5.000	R\$ 16,173
254	272365	Sertralina 50mg comprimido	CO	500.000	R\$ 0,153
255	267746	Sinvastatina 10mg Comprimido	CO	550.000	R\$ 0,103
256	267747	Sinvastatina 20mg comprimido	CO	600.000	R\$ 0,107
257	267745	Sinvastatina 40mg comprimido	CO	400.000	R\$ 0,220
258	303292	Solução de Ringer com lactato 500ml	FRASCO	500	R\$ 9,630
259	448699	Soro Fisiológico 0,9% 250ml sistema aberto "TWIST OFF"	FRASCO	4.500	R\$ 4,837
260	268236	soro Fisiológico 0,9% 100ml sistema Fechado	FRASCO	5.000	R\$ 5,453
261	268236	Soro Fisiológico 0,9% 250ml sistema fechado	FRASCO	3.000	R\$ 7,210

262	268236	Soro Fisiológico 0,9% 500ml sistema fechado	FRASCO	5.000	R\$ 7,963
263	268236	Soro Fisiológico 0,9% 1000ml sistema Fechado	FRASCO	1.000	R\$ 12,693
264	270092	Soro Glicosado 5% 500ml sistema fechado	FRASCO	1.000	R\$ 8,060
265	446105	Soro Rehidratação Oral	SACHE	20.000	R\$ 1,153
266	405899	Succinato de Desvenlafaxina 100mg (Judicial)	CO	3.000	R\$ 1,563
267	267765	Sulfadiazina 500mg comprimido	CO	5.000	R\$ 1,907
268	272089-6	Sulfadiazina de Prata 1% pomada bisnaga 50g	TU	1.500	R\$ 7,777
269	272089	Sulfadiazina de Prata 1% pomada pote 400g	Unid.	300	R\$ 64,857
270	308884	Sulfametoxazol+trimetoprima 40+8mg/ml suspensão Oral Fr 50ml	FRASCO	1.200	R\$ 5,987
271	308882	Sulfametoxazol+trimetoprima 400+80 mg Comprimido	CO	20.000	R\$ 0,231
272	292345	Sulfato Ferroso 125MG/ML GOTAS FRASCO 30 ML	FRASCO	1.500	R\$ 1,360
273	292344	Sulfato Ferroso 40mg Comprimido	CO	180.000	R\$ 0,045
274	268075	Sulfato Magnésio 50% Ampola 10ml	AMPOLA	500	R\$ 7,847
275	268532	Tenoxicam 20mg pó injetável frasco - ampola + Diluente	AMPOLA	2.000	R\$ 9,063

276	287824	Tiamazol 10mg Comprimido	CO	10.000	R\$ 0,617
277	272341	Tiamina 300mg Comprimido	CO	80.000	R\$ 0,337
278	401890	Tiamina 100mg+Piridoxina 100mg+Cianocobalamina 5000mcg inj. 2ml	AMPOLA	3.000	R\$ 7,020
279	362259	Trazodona 100mg comprimido (Judicial)	CO	2.000	R\$ 0,783
280	382197	Trimetazidina 35mg comprimido revestido de liberação prolongada	CO	2.000	R\$ 1,303
281	279269	Varfarina 5mg comprimido	CO	35.000	R\$ 0,237
282	267424	Verapamil 5mg/2ml ampola	AMPOLA	500	R\$ 5,287
283	267425	Verapamil 80mg comprimido	CO	30.000	R\$ 0,373
Total: Oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos					R\$ 8.567.477,4195

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.567.477,41

O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.567.477,4195 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável, propiciando ampla participação facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Ponte Nova e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição destes materiais, permitirá que esta secretaria possa absorver a demanda atual oriunda dos usuários dos Sistema Único de Saúde, considerando que o medicamento será utilizado para o tratamento de pacientes com diversos sintomas. Os materiais constantes do objeto em referência proporcionarão controle dos sintomas produtivos das enfermidades, contribuindo para a manutenção da saúde, e traduzir-se-ão em economicidade aos cofres públicos, na exata medida em que o almoxarifado terá como distribuir tais materiais na quantidade suficiente para atendimento da demanda evitando desperdício e perdas.

14. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Alguns dos possíveis impactos ambientais provenientes da aquisição de medicamentos:

- Os medicamentos geralmente são embalados individualmente em caixas e blisters, resultando em uma quantidade significativa de resíduos de papel, plástico e alumínio. O descarte inadequado dessas embalagens pode causar poluição e contribuir para o acúmulo de lixo sólido.
- Quando medicamentos são descartados inadequadamente, seja por terem expirado ou por não serem mais necessários pelos pacientes, podem contaminar o solo e a água se chegarem aos sistemas de saneamento ou lixões, representando riscos ambientais e à saúde humana.
- A produção de medicamentos requer recursos naturais como água, energia e matérias-primas. O uso intensivo desses recursos pode resultar em esgotamento de recursos locais e contribuir para a mudança climática.
- A produção de medicamentos pode gerar resíduos químicos e produtos químicos não utilizados que requerem tratamento adequado para evitar a poluição ambiental.
- Impactos da produção de matérias-primas: A extração de matérias-primas para a produção de medicamentos pode causar danos ambientais, como desmatamento, degradação do solo e perda de biodiversidade.

Para minimizar esses impactos, podem ser adotadas algumas medidas sustentáveis, como:

- Priorizar a aquisição de medicamentos com embalagens recicláveis ou retornáveis.
- Implementar programas de coleta e descarte adequado de medicamentos vencidos ou não utilizados.
- Promover a conscientização sobre a importância de não jogar medicamentos no lixo comum ou descartá-los em pias e vasos sanitários.
- Incentivar o uso de medicamentos genéricos, quando apropriado, que podem ter menor impacto ambiental em sua produção.
- Avaliar opções de fornecedores que tenham políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- Implementar práticas de consumo consciente, evitando desperdícios.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Ponte Nova, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo.

ALINE MARTINS MENDES DA SILVA

Coordenador I de Compras

Despacho: Ciente e de acordo.

VERONICA LOPES GRANATO

Farmacêutica

Despacho: Ciente e de acordo.

DANIEL DA SILVA BORONI

Farmacêutico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - justificativa_licitacao.pdf (197.94 KB)
- Anexo II - Justificativa_micro_e_pequenas_empresas_medicamentos.pdf (178.29 KB)

Anexo I - justificativa_licitacao.pdf

Ponte Nova, 28 de agosto de 2024.

Justificação para licitação de medicamentos

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um Conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que assume e consagra os princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção Integral à saúde da população, inclusive a assistência Farmacêutica, e deverá ser capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar de forma ininterrupta.

Considerando a Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos cujas diretrizes asseguram o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, determina como responsabilidade dos Gestores Municipais, entre outras, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

Considerando que a opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas apresentar vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia de medicamentos com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual para o município.

Considerando que o sistema de registro de preço reduz o número de licitações, evita o fracionamento de despesa e permitir obtenção de preços menores pela maior economia de escala respeitando os princípios da administração pública.

Considerando que as ATAS de registro de preço para aquisição de medicamentos e insumos disponibilizada pela Gestão Estadual a partir da estratégia de regionalização, apresentam itens fracassados e não atende todas as demandas dos municípios em relação a medicamentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Considerando que a realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos para que o município possa realizar suas atividades de assistência farmacêutica e para atender as necessidades da população nos tratamentos prescritos aos pacientes.

Considerando a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164, de 19 de agosto de 2015, essa que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº2.416, de Novembro de 2016, que Aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

Considerando que dentre as ações realizadas, por meio de ações articuladas entre a Assistência Farmacêutica (SAF) e Vigilância Epidemiológica, está a aquisição e disponibilização de medicamentos e insumos de qualidade assegurada.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova possui responsabilidades com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, programando, adquirindo e dispensando os medicamentos essenciais.

Considerando que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é uma lista que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população, com opções de tratamento para a maioria das patologias que afetam a população e/ou os medicamentos de primeira escolha nas linhas de cuidado, no âmbito do SUS.

Considerando que na aquisição de medicamentos, é desejável que estes tenham, antes de tudo, qualidade. Sejam produzidos por laboratórios que atendem as boas práticas farmacêuticas. E que as entrega dos produtos sejam conforme preconizado no instrumento convocatório e que os munícipes não sofram com desabastecimento por desorganização dos licitantes. Diante das situações apresentadas, solicitamos que seja realizada licitação para adquirir os medicamentos constante da Relação Municipal, para dispensação para a população nas farmácias Básicas do município. Sem mais para o momento e cordialmente me despeço.

Atenciosamente.

Gerson Moreira Barbosa - Farmacêutico.

**Anexo II -
Justificativa_micro_e_pequenas_empresas_medicamentos.
pdf**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa com o objetivo de demonstrar que a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, podem ser dispensados pela autoridade responsável pela licitação.

Inicialmente vamos observar o disposto no art. 47 e 48 da LC nº 123 de 2006 com alteração dada pela LC nº 147 de 2014:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)*

A redação do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanan, 450, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430029
Email: semsa@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-1120



Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A licitação em questão tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição dos medicamentos básicos, injetáveis e complementares para uso da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para manutenção da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, através da distribuição gratuita de medicamentos à população do município de Ponte Nova, para provimento da assistência terapêutica integral, objetivando a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O procedimento licitatório para aquisição de medicamentos possui aproximadamente 272 itens, entre eles medicamentos básicos, injetáveis e complementares. Considerando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo o processo critério de julgamento como “menor preço por item”, praticamente todos os itens encontram-se com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo a licitação prever a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para estes itens, conforme previsto no art. 48, inciso I da LC 123/2006.

Ocorre que a comercialização de medicamentos é uma atividade muito complexa, onde são necessárias licenças e autorizações específicas para comercialização, armazenamento, transporte, etc. Desta forma, as microempresas e pequenas empresas geralmente não contam com estrutura e capacidade técnica para atender determinadas demandas.

Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, é dever da administração pública ampliar a participação para entidades de grande porte, visto que com a participação exclusiva de micro e pequenas empresas, há o risco de causar prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto, conforme previsto no art. 49, inciso III da LC 123/2006.

Na impossibilidade de dimensionar o prejuízo da satisfatória execução do objeto, podemos destacar o prejuízo causado pelos atrasos na entrega do objeto, relacionados com problemas de logística, manutenção de estoque, dentre outros; impossibilitando ou até mesmo interrompendo o tratamento à saúde dos pacientes em tratamento, afinal, estamos falando de insumos e medicamentos para muitas vezes à manutenção da vida de seres humanos. Vale ressaltar que somente seria passível apurar os prejuízos causados ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

A Lei Complementar nº 123/06 também afasta a exclusividade para o efeito de subcontratação e de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto, quando o ~~tratamento privilegiado se mostrar desvantajoso para a Administração.~~ Em termos lógicos,

Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanan, 450, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430029
Email: semsa@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-1120



analisando o dispositivo legal, podemos definir como desvantajoso a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência na licitação. Ocorre que somente será possível analisar os preços das empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte na fase externa da licitação, após a apresentação das propostas, ou seja, quando já tiver definido a exclusividade ou não do processo licitatório.

Outro método que poderia ser usado para demonstração de desvantagem na exclusividade da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, seria na fase de coleta de preços no mercado, mas considerando que atualmente a administração pública encontra grandes dificuldades na coleta de preços por parte dos potenciais fornecedores, bem como, os fornecedores que apresentam propostas de preços na fase interna da licitação, geralmente apresentam preços majorados, com valor acima da proposta que será apresentada na fase de abertura das propostas ou mesmo da proposta final. Desta forma, fica evidente a impossibilidade de demonstração de desvantagem do tratamento diferenciado e exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Outro fator considerado para não aplicação do tratamento diferenciado, prevendo a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, foi o histórico de comparecimento destas empresas nas licitações para aquisição de medicamentos:

Podemos destacar a participação das seguintes empresas nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Ponte Nova:

ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL	PORTE
01	TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS	GRANDE PORTE
02	ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA	GRANDE PORTE
03	ALESSANDRO REZENDE SANTOS LTDA	GRANDE PORTE
04	ALFALAGOS LTDA	GRANDE PORTE
05	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
06	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	GRANDE PORTE
07	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
08	PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA	GRANDE PORTE
09	HOSPDROGAS COMERCIAL	GRANDE PORTE
10	C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	GRANDE PORTE
11	CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
12	DIMEVA DISTRIBUIDORA	GRANDE PORTE
13	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	GRANDE PORTE
14	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
15	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
16	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	GRANDE PORTE
17	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE



18	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	EPP
19	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GRANDE PORTE
20	DMC DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	EPP
21	DROGAFONTE LTDA	GRANDE PORTO
22	MDG COMERCIAL LTDA	GRANDE PORTE
23	FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
24	FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
25	INPHARMA HOSPITALAR	GRANDE PORTE
26	INOVAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
27	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
28	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS S/A	GRANDE PORTE
29	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	GRANDE PORTE
30	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	GRANDE PORTE
31	PROLICITA DISTRIBUIDORA	GRANDE PORTE
32	MG2 DISTRIBUIDORA	GRANDE PORTE
33	SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
35	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
36	MEDH DISTRIBUIDORA	GRANDE PORTE
37	TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	GRANDE PORTE
38	TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	EPP
39	TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI	EPP

Podemos concluir através da relação de empresas acima, dos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, das 40 (quarenta) empresas participantes, somente 10 (dez) empresas são enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte. A maioria das empresas participantes são empresas de grande porte, deixando claro que a licitação sendo realizada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte poderia trazer prejuízos incalculáveis, além de prejudicar a competitividade e conseqüentemente poderia não se obter o preço mais vantajoso para a administração pública. Fica claro, que apesar dos benefícios concedidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo eles a habilitação tardia e empate fictício, o percentual de microempresas e empresas de porte participantes da licitação demonstra a incapacidade das mesmas de cumprimento das exigências editalícias, podendo colocar em risco o princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

Nesse contexto, considerando que conforme demonstrado acima, consultando o histórico da participação de empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em licitações de medicamentos realizadas pela Prefeitura Municipal de Ponte

Nova, ficou claro que das 20 empresas participantes, somente 03 enquadravam como ME/EPP, sugerindo que as mesmas não são capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49 inciso II; considerando ainda que a aplicação do art. 47 e 48 da LC 123/2006, com licitação exclusiva para ME/EPP nos itens com valor igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderia ter frustrados os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, prejudicando a administração na busca da proposta mais vantajosa, podendo causar prejuízo incalculável no atendimento ao interesse público.

Diante de todo exposto, solicito que não seja aplicado o disposto nos art. 47 e 48 da LC 12/2006, sendo o edital de licitação para aquisição dos medicamentos básicos, injetáveis e complementares para uso da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com concorrência de forma ampla entre todas as empresas, mantendo todos os outros benefícios previstos para as empresas enquadradas com microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto na Lei 123/2006 e alterações.

Ponte Nova, 28 de agosto de 2024.

Gerson Moreira Barbosa
Farmacêutico